



## Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N° 160788**

**Processo: 0097728-55.2015.8.14.0000**

**4ª CAMARA CIVEL ISOLADA**

**Magistrado/Relator: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. É que a agravada prestou concurso público concorrendo ao cargo de Assistente de Administração na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e foi aprovado em 228º lugar, dentro, portanto, do número de vagas ofertados pelo certame (300), de forma que emerge seu direito líquido e certo à nomeação, nos termos do que foi estabelecido no julgamento do RE 598099, em regime de Repercussão Geral, pelo Supremo Tribunal Federal.
2. Conhecimento e desprovimento do recurso.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4ª Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis dias do mês de junho do ano de 2016.

Esta Sessão foi presidida pela Exma. Sra. Desembargadora Nadja Nara Cobra Meda.

***Desembargador: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO***

### **Relatório**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento desafiando decisão que deferiu liminar para determinar a convocação do agravado para assumir o cargo de Assistente de Administração, por força de aprovação em concurso público da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Relata diversos fundamentos de fato e de direito.

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

Efeito suspensivo indeferido (fls. 65/65-v).

Parecer ministerial opinando pelo desprovimento do recurso (fls. 76/81).

**É o relatório necessário.**

### **Voto**

Inicialmente, conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais.

Cediço que para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo é necessário demonstrar a relevância de sua fundamentação, bem como comprovar a possibilidade de a decisão agravada acarretar à parte grave dano ou de difícil reparação.

O recurso não comporta provimento.

É que a agravada prestou concurso público concorrendo ao cargo de Assistente de Administração na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e foi aprovado em 228º lugar, dentro, portanto, do número de vagas ofertados pelo certame (300), de forma que emerge seu direito líquido e certo à nomeação, nos termos do que foi estabelecido no julgamento do RE 598099, em regime de Repercussão Geral, pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

É o voto.

Belém-Pa,